

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 11/2025**

### **CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Projeto de Lei:

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS de Descanso – SC, órgão deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação.

**Parágrafo único:** O Conselho Gestor do FMHIS, órgão integrante Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, será exercido pelo próprio Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, sem prejuízo das atribuições definidas no Plano Municipal de Habitação como Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, competirá:

I - Aprovar a Política e o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS e propor diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como as prioridades para o seu cumprimento;

II - Participar da elaboração, aprovação e execução do plano de aplicação dos recursos financeiros, destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III - Fiscalizar e acompanhar todas as ações referente aos subsídios habitacionais, bem como definir as condições básicas de subsídios e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

IV - Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou em forma de subsídios com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal de Habitação e recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos respectivos objetivos;

- VI - Estabelecer normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII - Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII - Propor as diretrizes de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo com os critérios definidos pela Política Municipal de Habitação;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de controle interno do Executivo;
- X - Aprovar as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XII - Promover audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes;
- XIII - Constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas funções;
- XIV - Promover ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões pertinentes à Política de Habitação de Interesse Social desenvolvida com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XV - Deliberar as formas de apoio às entidades associativas e cooperativas habitacionais cuja população seja de baixa renda, bem como as solicitações de melhoria habitacional com recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- XVI - Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da Política Habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE

## SOCIAL

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será integrado por Conselheiros Titulares e Suplentes, entre a Sociedade Civil e o Poder Público, com atuação relacionada à habitação, tendo a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento de Engenharia;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Defesa Civil Municipal; II –

Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Descanso;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando Grupo de Idosos do município;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando Associações de Moradores;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando Clubes de Serviço do município;

§ 1º O Chefe do Poder Executivo enviará ofício as referidas entidades para que as mesmas indiquem seus representantes, que serão nomeados por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 2º A indicação do Conselheiro na condição de Titular e Suplente será por indicação da entidade representativa, garantido o princípio democrático de escolha.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

**Art. 5º** As decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

**Art. 6º** A função de conselheiro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a custear despesas de Conselheiros Municipais, representantes de entidades não governamentais, quando solicitados pelo Município, por ocasião de participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos de interesse do Município, de conformidade com os parâmetros e limites definidos na Legislação Municipal.

Parágrafo único: Para fazer jus ao custeio de despesas decorrentes de cursos, encontros, reuniões e outras constantes dos parâmetros e limites fixados na Legislação Municipal, o Conselheiro deverá apresentar ao Setor competente, os comprovantes de despesas e requerimento acompanhado de autorização formal do Presidente do respectivo Conselho.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS terá uma diretoria composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Secretário Executivo (a), indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social; que servirá como apoio técnico administrativo do Conselho, não possuindo cadeira de conselheiro (a) no conselho. Deverá a função, ser exercida por um profissional de nível superior, designado para o assessoramento do CMHIS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 1º. No prazo de quinze dias da sua formação, o CMHIS elegerá, dentre seus membros, o seu presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo VicePresidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).

**Art. 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente na periodicidade estabelecida no início de cada mandato e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e/ou maioria simples dos seus membros.

**Art. 10.** O membro do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS poderá ser substituído durante seu mandato pela entidade ou órgão que o tiver indicado nas seguintes hipóteses:

I – Desligamento da entidade ou órgão que representa;

- II - Pedido de afastamento do Conselho, por motivos particulares;  
III - Falta injustificada nas reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único - O Regimento Interno definirá os casos e a forma de justificação de faltas.

## CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

### **Art. 11.** Ao Presidente Compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Elaborar, em conjunto com a Secretário (a) Executivo, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;
- III - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;
- IV - Ordenar o uso da palavra;
- V - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- VI - Submeter aos Conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação, assinar as atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VII - Delegar competências;
- VIII - Determinar ao Secretário (a), no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- IX - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- X - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XI - Designar relatores;
- XII - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XIII - Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas Comissões, nos casos previstos no regimento interno;

- XIV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XV - Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;
- XVI - Baixar os atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XVII – Proceder a distribuição das tarefas às Comissões.

**Art. 12.** Ao Vice-Presidente Compete:

- I – Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II – Acompanhar as atividades do Secretário (a);
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

**Art. 13.** A(o) Secretário(a)Compete:

I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos

ou ausências;

II – Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente do CMHIS no cumprimento de suas

atribuições;

III – Coordenar e executar serviço de apoio administrativo do Conselho,

assessorar os serviços das Comissões, subsidiar suas deliberações e recomendações;

IV – Despachar com o Presidente e Vice-Presidente os assuntos pertinentes ao

Conselho;

V – Elaborar atas das Reuniões;

VI – Expedir atos de convocações para reuniões do Conselho;

VII – Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições dos Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VIII – Manter arquivos das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem

como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS;

IX – Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões prevista em lei;

X – Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social – CMHIS para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao poder Executivo Municipal a indicação de profissionais para prestar assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário.

**Art. 15.** O CMHIS elaborará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias a contar da posse de seus membros.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso/SC, 21 de fevereiro de 2025.

**VALDECIR FRANCISCO CASAGRANDE**  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

